



AVISO N.º 56/2024/DEGU

Notificação

Revogação da deliberação da Câmara Municipal de Leiria datada de 13 de março de 1981.

Processo de Loteamento n.º 49/80

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência própria prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e ao abrigo do disposto no artigo 165.º e seguintes aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo – CPA, concomitantemente com o disposto no artigo 73.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, na sua redação mais atualizada, por paralelismo do procedimento definido no ponto 3 do artigo 17.º do Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 30 de abril de 2024, notifica todos os proprietários dos lotes titulados pelo Alvará de Loteamento n.º 396/81, emitido em 31/03/1981, para o prédio sito no lugar de Ramalharia, extinta freguesia dos Pousos, para se pronunciarem por escrito sobre a intenção do Município de Leiria vir a proceder à revogação da deliberação da Câmara Municipal de Leiria datada de 13 de março de 1981, cuja apreciação decorre na Câmara Municipal em sede do processo n.º 49/80.

A revogação da deliberação da Câmara Municipal de Leiria, datada de 13 de março de 1981, é promovida pelo Município de Leiria, tendo em consideração o seguinte:

1. A Câmara Municipal de Leiria em sua reunião datada de 13 de março de 1981, aprovou para o prédio sito no lugar de Ramalharia, extinta freguesia dos Pousos, inscrito na matriz rústica respetiva sob o artigo 716 e não descrito na Conservatória do Registo Predial, a operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 396, por força da qual foram constituídos 3 lotes, numerados de 1 a 3 com as áreas, usos e características constantes do Alvará e planta de síntese respetiva.
2. No âmbito do referido loteamento não houve lugar a cedências ao Município de Leiria nem à imposição da realização de obras de urbanização.
3. O loteamento não foi objeto de registo na Conservatória do Registo Predial.
4. A operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 396 sempre produziu os efeitos a que tendia, não tendo sido objeto de declaração de caducidade, de revogação ou declarada nula ou anulada.
5. Constata-se à data que, para o lote 1 do referido loteamento foram licenciadas diversas construções sem referência ou suporte ao respetivo loteamento cuja validade não foi contestada.
6. As diversas construções efetuadas foram inscritas na matriz e descritas na Conservatória do Registo Predial autonomamente.
7. A manutenção da operação de loteamento importa prejuízo para o interesse público urbanístico por criar limitações de ordem procedimental com influência no conjunto de ações já aprovadas pelo Município para o local, nomeadamente o destaque, e consequente estabilização das posições dos particulares envolvidos.
8. A revogação, de acordo com o n.º 1 do artigo 165.º do CPA é o ato administrativo que determina a cessação dos efeitos de outro ato, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade.
9. O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual prescreve que as licenças só podem ser revogadas nos termos estabelecidos na lei para os atos constitutivos de direitos.

10.A licença administrativa de loteamento é um ato constitutivo de direitos pelo que só poderá ocorrer a revogação pretendida quando todos os beneficiários manifestem a sua concordância e não estejam em causa direitos indisponíveis, de acordo com a alínea b), do n.º 2 do artigo 167.º do CPA.

O período de pronúncia decorre pelo prazo de vinte dias úteis contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da última publicação em jornal e no site do Município de Leiria, podendo o projeto de alterações ser consultado no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal, com entrada a partir da Rua Dr. João Soares, ou na Loja do Cidadão de Leiria localizada no Largo das Forças Armadas, todos os dias úteis durante as horas normais de expediente.

Leiria, 11 de junho de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal